



GTBA PLAY LTDA Fatura de Serviços

AV IVAI, 899 - 83280-000

Nº 000402573 Emissão: 31/07/2025

PICARRAS, Guaratuba/PR

Nome/Razão Social: LICIMAR DELFINO PORFIRIO RUA DA REPUBLICA, 06 CASA 83280-000 COROADOS, Guaratuba/PR Nat. Operação: Prestação de Serviços

Nº de Referência: 16998 CPF/CNPJ: 294.191.409-97 Inscrição Estadual: ISENTO

VALOR TOTAL: R\$ 59,40

#	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
1	Stream CDNTV+ R\$ 7,90 (DESCONTO R\$ 2,00)	5,90
2	GTBA PLAY R\$ 15,80 (DESCONTO R\$ 7,00)	8,80
3	Social Comics	15,00
4	Via Livros	24,90
5	SVOD Play	4,80

Lei Complementar n° 116/03 e da Lei n° 9.249/95 (arts. 15 e 20, III), (IRPJ e CSLL)

A emissão e cobrança através de Fatura de Serviços está prevista no regulamento do imposto de renda no art. 283 do RIR/99, sendo este um documento idôneo e passível de ser utilizado como despesas dedutível pelos nossos clientes. Art. 283. Caracteriza omissão de receita ou de rendimentos, inclusive ganhos de capital, a falta de emissão de nota fiscal, recibo ou documento equivalente, no momento da efetivação das operações de venda de mercadorias, prestação de serviços, bem como a sua emissão do com valor inferior ao da operação (Lei nº 8.846, de 1994, art 2º) Desobrigada de Emissão de Nota Fiscal - Não sujeita ao ISSQN em face à atividade não estar incluída no rol taxativo do anexo à Lei Complementar 116/2003; Valor aproximado dos tributos é de 11,76%.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS



CERTIDÃO DE CASAMENTO COM AVERBAÇÃO DE DIVÓRCIO E ANOTAÇÃO DE CASAMENTO

ANTONIO FIGUEIRA ORTIZ ..

Sem Informação .. Sem Informação ..

LICIMAR DELFINO PORFÍRIO ..

Matricula 080457 01 55 1981 2 00005 023 0001645 42

ANTONIO FIGUEIRA ORTIZ, nascido aos 19 de novembro de 1943, natural de Cruz Alta-RS, de nacionalidade brasileira, divorciado, Chefe de Cobrança, filho de ARTHUR ORTIZ e de DORILA

FIGUEIRA ORTIZ, residente e domiciliado em Curitiba-PR ... LICIMAR DELFINO PORFÍRIO, nascida aos 12 de fevereiro de 1954, natural de Lauro Müller-SC, de nacionalidade brasileira, solteira, Professora, filha de FRANCISCO DELFINO PORFÍRIO e de MARIA DE LOURDES MACHADO PORFÍRIO, residente e domiciliada em Curitiba-PR ••

Vinte e oito de novembro de um mil e novecentos e oitenta e um ...

28

Mās 11

1981

Comunhão Universal de Bens, sendo a Escritura de Pacto Antenupcial lavrada no livro 62-N, folha 273 do 11ºTabelionato ..

Nome que cada um dos cônjuges passou a utilizar (quando houver alteração)

LICIMAR DELFINO PORFIRIO ORTIZ ...

Averbações/Anotações à acrescer

Casamento celebrado neste Ofício, perante o Juiz de Paz Elias Jorge Nassar. Consta do referido Assento a seguinte AVERBAÇÃO e ANOTAÇÃO: Por mandado da Dra. Fernanda de Melo Abicht M.Mª. Juiza de Direito da 2ªVara Cível de Cruz Alta-RS, extraído dos autos nº 011/1.07.0006563-5 averbo o Divórcio Litigioso, do casal, em que é, requerente ANTONIO FIGUEIRA ORTIZ e requerida LICIMAR DELFINO PORFÍRIO ORTIZ, decretado por sentença em 09/09/2009, e transitado em julgado em 13/10/2009, voltando a divorcianda a usar o nome de LICIMAR DELFINO PORFÍRIO. Cujo o mandado fica arquivado nesta Serventia às fls. 173, do Livro 41 de mandados judiciais., averbado no dia 20/04/2010. Conforme comunicado enviado pelo Cartório de Registro Civil de Cruz Alta-RS, foi lavrado em 28/05/2010 no Livro B-29, Folhas 83 e Termo 11643 o Casamento Antonio Figueira Ortiz que casou-se com Aleti Beatriz Machado Polidorio Pinto. Cuja a Notificação fica arquivada nesta Serventia às fls. 008, do Livro 79 de Notificações recebidas. , anotado no dia 16/06/2010. MCF. Emolumentos: R\$33,77 (VRC) 175,00) Selo Funarpen: R\$2,34, ISS:R\$1,35, FADEP: R\$1,69 ••

Anotações de cadastro

Nada consta. ..

3º Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e 15º Tabelionato de Notas de Curitiba

Otavio Augusto de Albuquerque Rauen - Tabelião e Registrador

Município e Comarca / UF

Município e Comarca de Curitiba - Estado do Paraná

Endereço
Rúa XV de Novembro, 1234
CEP: 80020-310 - Fone: (41)3149-1503
E-mail: registrocivil@15tabelionatocurițila com ustrocivil@15tabelionatocurițila com ustrocivil

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Curitiba-PR, 27 de fevereiro de 2019.

Otavio Augusto de Albuquerque Rauen Tabelião e Registrador

TO XV de Novembro

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE FRAÇÃO IDEAL DE IMOVEL

QUADRO RESUMO - ART. 35-A DA LEI 4.591/64.

- I O preço total: R\$ 70.000,00
- II o valor da parcela do preço a ser tratada como entrada, a sua forma de pagamento, com destaque para o valor de R\$:25.000,00 (vinte e cinco mil reais) de entrada e 45 parcelas de R\$: 1.000,00
- III o valor referente à corretagem, suas condições de pagamento e a identificação pagos a vendedor.
- IV A forma de pagamento do preço, com indicação clara dos valores e vencimentos das parcelas; R\$45.000,00, parcelas de R\$ 1.000,00 TODO DIA 02
- V Os índices de correção monetária aplicáveis ao contrato e, quando houver pluralidade de índices, o período de aplicação de cada um; INCC VI as consequências do desfazimento do contrato, seja por meio de distrato, seja por meio de resolução contratual motivada por inadimplemento de obrigação do adquirente ou do incorporador, com destaque negritado para as penalidades aplicáveis e para os prazos para devolução de valores ao adquirente;
- VII as taxas de juros eventualmente aplicadas, se mensais ou anuais, se nominais ou efetivas, o seu período de incidência e o sistema de amortização; juros simples de 1% ao mês em caso de inadimplência. VIII as informações acerca da possibilidade do exercício, por parte do adquirente do imóvel, do direito de arrependimento previsto no art. 49 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), em todos os contratos firmados em estandes de vendas e fora da sede do incorporador ou do estabelecimento comercial. Não se aplica
- IX O prazo para quitação das obrigações pelo adquirente após a obtenção do auto de conclusão da obra pelo incorporador; 10 dias
- X As informações acerca dos ônus que recaiam sobre o imóvel, em especial quando o vinculem como garantia real do financiamento destinado à construção do investimento; Não se aplica
- XI o termo final para obtenção do auto de conclusão da obra (habite-se) e os efeitos contratuais da intempestividade prevista no art. 43-A desta Lei.

Pelo presente instrumento, as partes abaixo enunciadas e qualificadas, ajustam este contrato particular de compromisso de venda e compra de unidade imobiliária autônoma nos termos a seguir expostos:

DAS PARTES

De um lado, como PROMITENTE VENDEDOR MARCIO CLOVIS BALDI DA SILVA, brasileiro, casado, autonomo, portadora da Carteira de Identidade RG nº 13.025.835-3 e inscrita no CPF/MF sob nº 607..542.730-91, com endereço na Rua Astrogilda Soares Fidelix, n°242, Almirante Tamandaré/PR e, de outro lado, como PROMITENTE COMPRADOR: LICIMAR DELFINO PORFIRIO, brasileira, divorciada, inscrito no CPF/MF sob nº 294.191.409-97, residentes e domiciliados na Rua Francisco Santiago Soares 348Curitiba/PR

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O imóvel objeto do presente contrato trata-se de uma unidade que fica inserida no sub lote 03, MEDINDO 6x7 com área construída de 42m², sendo casa 08, na rua Av Brasilia, bairro Coroados, cidade de Guaratuba/PR.

DO COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA

CLÁUSULA TERCEIRA: Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a PROMITENTE VENDEDORA promete vender e transferir ao PROMITENTES COMPRADORES todos os direitos e obrigações que detém sobre o imóvel indicado na cláusula primeira supra, os quais osPROMITENTES COMPRADORES se comprometem a adquirir, pelo preço e condições estabelecidos na Cláusula Quartaabaixo.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUARTA: O preço total certo e ajustado do presente contrato de compra e venda é de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) a ser pago pelos PROMITENTES COMPRADORES da forma seguinte:

O valor de R\$: 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) será pago na assinatura do contrato, o valor de R\$:45.000,00 em parcelas de mil reais, 45x de R\$: 1.000,00 (mil reais), primeira parcela no dia 02/07/2021 independente de aviso ou notificação.

Parágrafo terceiro. O atraso no pagamento de qualquer valor acima mencionado acarretará no pagamento de multa de 10%(dez por cento) sobre o valor do débito e juros de 1% (um por cento) ao mês contados da data do vencimento de cada parcela e serão corrigidas pelo INCC que poderão a ser recebidos pela PROMITENTE VENDEDORA por mera liberalidade sem que se configure novação.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações da PROMITENTE VENDEDORA:

- a) Construir a unidade imobiliária para entrega futura, dentro do prazo previsto e de acordo com as especificações constantes no memorial descritivo e nas plantas aprovadas, podendo, por conveniência técnica devidamente justificada, determinação do Poder Público ou exigência das Empresas Concessionárias de Serviços Públicos, promover modificações no projeto aprovado, sem que assista a qualquer das partes direito a indenização ou compensação.
- b) Entregar a unidade ora negociada aos PROMITENTES COMPRADORES dentro de 90 (noventa) dias a contar da data da assinatura do presente contrato.
- c) Reparar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, os vícios e defeitos que forem reclamados, nas condições e prazos previstos em Lei;
- d) Permitir aos PROMITENTES COMPRADORES visitar a obra do Empreendimento a que pertence a unidade imobiliária objeto do presente contrato, desde que esteja acompanhado de pessoal devidamente autorizado;
- d) Prestar as informações que forem solicitadas pelo PROMITENTES COMPRADORES a respeito do andamento da obra;
- e) Esclarecer o PROMITENTES COMPRADORES qualquer dúvida que tenha em relação aos valores e formas de pagamentos, bem como de parcelas e seus acréscimos que possam a vir incidir;
- f) Providenciar toda a documentação relativa ao imóvel que caberá aos PROMITENTES COMPRADORES.
- CLÁUSULA SEXTA: São obrigações dos PROMITENTES COMPRADORES:
- a) Pagar pontualmente as parcelas do preço e outros débitos que forem devidos em favor da PROMITENTE VENDEDORA, no local designado;
- b) Pagar no tempo devido os encargos fiscais, condominiais e outros a que estiver sujeita a unidade comprometida, ressarcindo prontamente a PROMITENTE VENDEDORA quando esta for compelida a fazê-lo em seu nome;
- c) Comunicar a PROMITENTE VENDEDORA qualquer alteração de seu endereço e meios de contato;
- d) Receber a unidade imobiliária de acordo com as especificações prometidas, sendo-lhe defeso promover qualquer alteração, inclusive de acabamentos, até as entregas das chaves.

DAS DESPESAS

CLÁUSULA SÉTIMA: OS PROMITENTES COMPRADORES:declaram expressamente que assume e responde pelos impostos, taxas, despesas de condomínio, as despesas de ligações definitivas dos serviços públicos e demais despesas incidentes sobre o imóvel recebido, a partir da

transmissão da posse do bem com a entrega das chaves, sendo as anteriores de responsabilidade da PROMITENTE VENDEDORA.

Parágrafo único. Não estão incluídos no preço pactuado e, portanto, ficarão a cargo dos PROMITENTES COMPRADORES, todos os acessórios não expressamente previstos no Memorial de construção, como: o custo e instalação de luminárias da unidade- autônoma, dos armários embutidos, espelhos de banheiro, fogão, exaustor, aparelhos de ar condicionado, ligações individuais de serviços públicos, de gás e outros itens semelhantes, instalações especificas internas e externas, que venham a ser exigidas pelos órgãos públicos, o projeto e valor da execução de benfeitorias, voluptuárias - decoração de portarias, halls etc.

DA ENTREGA DA UNIDADE E VISTORIA:

CLÁUSULA DÉCIMA: Após a conclusão das obras, independente da concessão do HABITE-SE, a PROMITENTE VENDEDORA notificará os PROMITENTES COMPRADORESpara no prazo de 15 (quinze) dias cumprir todas as pendências porventura existentes, com a outorga da escritura definitiva e recebimento das chaves, sob pena de ser considerado em mora e responder por todas as consequências dela decorrente.

Parágrafo primeiro: Se não houve pendências, ou ainda por liberalidade da PROMITENTE VENDEDORA, as chaves serão entregues aos PROMITENTES COMPRADORES, mediante assinatura de recibo de chaves, após o que deverá proceder a respectiva vistoria e apresentar suas reclamações em relação aos defeitos aparentes ou de fácil constatação, em termo próprio firmado pelas partes.

Parágrafo segundo: Os PROMITENTES COMPRADORES, serão imitidos na posse da unidade imobiliária com a entrega das chaves aos moldes do parágrafo anterior.

DA RESCISÃO:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Na falta de pagamento de qualquer parcela do preço ou de outro débito pelos PROMITENTES COMPRADORES ou de descumprimento de outra obrigação contratual, o Contrato ficará rescindido de pleno direito, depois de decorridos 15 (quinze) dias de sua notificação, hipótese em que o imóvel retornará em sua totalidade à PROMITENTE VENDEDORA que poderá usar, gozar e dispor livremente da unidade imobiliária, inclusive, podendo a transferir para terceiros.

Parágrafo primeiro: Rescindido o contrato, por inadimplemento ou culpa dos PROMITENTES COMPRADORES, ficarãosujeitos a penalidade de multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor que já houver pago,

sendo que o saldo será devolvido dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da oficialização do distrato;

Parágrafo segundo: Pela fruição do imóvel, os valores gastos com comissão de corretagem de 6% (seis por cento) sobre o valor total do contrato, impostos, condomínio e mais 0,5% (meio por cento) sobre o valor atualizado do contrato serão descontados do valor a ser devolvido aos PROMITENTES COMPRADORES.

Parágrafo terceiro: Poderão os PROMITENTES COMPRADORES evitar a rescisão, desde que, no prazo da NOTIFICAÇÃO paguem o valor de seu débito devidamente atualizado e acrescidos dos encargos previstos no contrato, ou cumpram a obrigação.

Parágrafo terceiro: Constituem, ainda, causas da rescisão do Contrato:

- a) Cessão ou promessa de cessão de direitos e obrigações deste Contrato sem anuência da outra parte;
- b) Constituição de qualquer ônus sobre a unidade comprometida ou os respectivos direitos sem anuência da outra parte;
- c) Contra qualquer das partes forem movidas ações ou execuções, ou decretada qualquer medida judicial, que afetem a unidade comprometida ou os direitos deste contrato;
- d) Insolvência de qualquer das partes.

DA TOLERÂNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Qualquer tolerância, de parte a parte no cumprimento das obrigações ora assumidas, não importará, jamais, em precedente, novação ou alteração de qualquer dispositivo contratual e será havida como mera liberalidade.

DA IRREVOGABILIDADE E DA IRRETRATABILIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Ressalvados os casos de inadimplência das Partes, o presente compromisso de venda e compra é celebrada em caráter IRREVOGÁVEL e IRRETRATÁVEL, extensivo aos herdeiros e sucessores dos contratantes, não comportando de parte a parte direito de arrependimento.

DA GARANTIA REAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A PROMITENTE VENDEDORA e os PROMITENTES COMPRADORES concordam expressamente que o próprio imóvel objeto do presente contrato é dado em garantia real do negócio.

DA CLÁUSULA RESOLUTIVA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As partes declarantes acordam expressamente que a TRANSMISSÃO do imóvel ocorre com CLAUSULA

RESOLUTIVA EXPRESSA legalmente estabelecida na data deste contrato, pelo Código Civil Brasileiro vigente em seus artigos 474 e 475. Parágrafo primeiro: Ocorrendo a quitação do saldo devedor total, poderá o PROMITENTES COMPRADORES requerer a extinção desta cláusula junto ao Cartório de Registro de Imóveis mediante averbação na matricula imobiliária do imóvel.

Parágrafo segundo: Não ocorrendo a quitação do saldo devedor total, poderá a PROMITENTE VENDEDORA pedir a resolução do contrato, retornando ao status quo ante, inclusive com a reintegração de posse a seu favor, sendo que os valores pagos até o inadimplemento serão perdidos em favor da PROMITENTE VENDEDORA a título de perdas e danos e caso haja necessidade de medidas judiciais emergenciais para a retomada da posse do imóvel, os PROMITENTES COMPRADORES exaram total e irrestrita concordância.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Ficam autorizados todos e quaisquer registros, averbações, matrículas e cancelamentos que se façam necessários junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente, cuja obrigação é dos PROMITENTES COMPRADORES.

Parágrafo primeiro: As alterações nas repartições Públicas Municipais, Estaduais e Federais, dos carnês de impostos serão de responsabilidade dos PROMITENTES COMPRADORES que deverá providenciar no prazo de 01 (um) mês, a contar da data do cumprimento do presente Instrumento.

Parágrafo segundo: A presente venda é feita em caráter "ad corpus", não se admitindo indenizações em favor de nenhuma das partes por eventual diferença de metragens, declarando osPROMITENTES COMPRADORES conhecer o imóvel aceitando-o no estado em que se encontra.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Para reger as eventuais demandas oriundas do presente Instrumento, as partes elegem desde já, como foro competente o Foro da Comarca de Guaratuba /PR, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que possa a vir ser.

E, por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e finalidade, juntamente, com as duas testemunhas, abaixo nomeadas.

Guaratuba,03 de novembro de 2021.



MARCIO CLOVIS BALDI DA SILVA

Liciman Delfino Portirio

LICIMAR DELFINO PORFIRIO



